

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 171/2019

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, proceder a entrega dos demonstrativos em anexo, relativos ao **1º Quadrimestre de 2019**, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública, agendada para o **dia 30 de maio de 2019**, para apresentação dos referidos demonstrativos.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



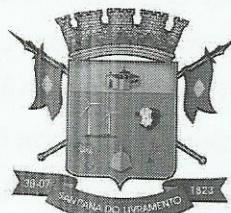
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

**RELATÓRIOS DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária**

Período 1º - Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2º BIMESTRE DE 2019 e
1º QUADRIMESTRE 2019

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei nº 7.429 de 17 de dezembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subseqüentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2019 e desempenho do exercício

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2019. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante

no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um superávit para o ano de 2019 de R\$ 12.228.285,00 com uma meta superavitária para o segundo bimestre de R\$ 4.076.095,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos dois bimestres de 2019, e observa-se que a meta superavitária fixada em R\$ 4.076.095,00 foi atingida, ficando superavitária de R\$ 8.557.864,00. Portanto, tem R\$ 4.481.769 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já está incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos dois bimestres de 2019, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta atualizada da Receita Primária para o ano de 2019 de R\$ 247.301.900,00 e parcial ao período de R\$ 82.433.966,00, não foi atingida devido à arrecadação ter sido R\$ 76.305.043,00 e, portanto, inferior à prevista em R\$ 6.128.923,00 no percentual de 7,43 %.

No entanto nos dois bimestres do ano, o Município liquidou R\$ 62.039.897,00 diante de um valor previsto para o período de R\$ 94.582.380,00 para os dois bimestres de 2019, gerando uma economia de R\$ 32.542.483,00 na despesa primária prevista, equivalente a 34,41 %. Diante desse cenário, o Município mantém um superávit orçamentário primário realizado no período na ordem de R\$ 8.557.864,00.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o segundo bimestre de 2019, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos dois bimestres e a meta superavitária de R\$ 12.228.285,00 e parcial ao período de R\$ 4.076.095,00 estabelecida na LOA - Lei nº 7.429/2018. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de abril de 2019, e demonstra o resultado primário superavitário de R\$ 8.557.864,00.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados estão de acordo com as metas propostas no período.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário superavitário, ou seja, acima do previsto.

A execução da despesa gerou uma economia de R\$ 9.719.473,00 e existem restos não processados de R\$ 25.705.348,00 e a frustração de receita no período de R\$ 6.128.923,00.

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos dois bimestres de 2019, verifica-se que houve redução no montante da dívida líquida consolidada, com relação ao valor inicial demonstrado ser inferior ao previsto.

Esta variação está dentro do limite proposto ao período, pois a meta prevista para o exercício de 2019, importa em uma variação de crescimento no valor de R\$ 12.148.285,00 e parcial ao período de R\$ 4.049.428,00 com resultado nominal apurado é de R\$ (2.660.307,00) portanto, com redução R\$ 6.286.147,00, portanto, é inferior ao previsto.

A redução do endividamento de maior significância justifica-se pelos parcelamentos dos débitos do SISPREM, que deixaram de compor os restos a pagar processados e passaram a compor a dívida previdenciária no montante de R\$ 21.239.053,00 sendo R\$ 17.632.000,00 (anulados em 2018) e R\$ 3.607.053,85 (restos processados anulados em 2019).

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a abril e demonstram o montante da dívida Fundada Real. Em razão das atualizações e correções que não foram realizadas, o resultado tem reflexos atuais e futuramente no crescimento da dívida.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário está dentro das estabelecidas.

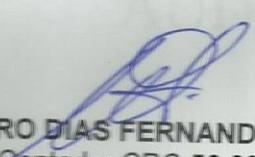
Com relação ao resultado nominal, observamos o atendimento do proposto. Evidenciamos a redução da DCL em R\$ 6.286.147,00 devido aos parcelamentos do SISPREM.

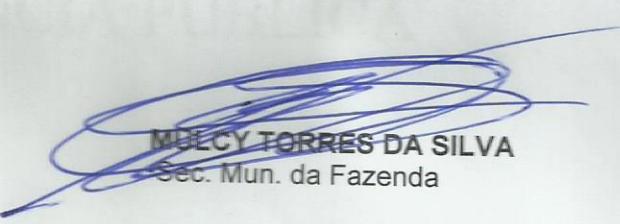
Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia é seguir com as metas propostas e procurar, ao máximo, manter as despesas públicas ao patamar das receitas, mediante esforço adicional de arrecadação e execução orçamentária rigorosamente atrelada ao fluxo de caixa. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2019, demonstra que a gestão orçamentária foi cumprida, uma vez que a meta primária foi superavitária de R\$ 8.557.864 e o resultado nominal importou em uma redução de R\$ 6.286,147,00.

Sant'Ana do Livramento, 28 DE MAIO DE 2019.


MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC 56.892


MULCY TORRES DA SILVA
Sec. Mun. da Fazenda